

LEI Nº 20, DE 12 DE SETEMBRO DE 1984.

" Que institui as olimpíadas estudantis de 1º e 2º graus do Município de Mangaratiba "

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º - Ficam instituídas, em caráter permanente, as olimpíadas do 1º e 2º graus a serem realizadas anualmente, entre as escolas da rede oficial e particular existentes no Município.

Art. 2º - As Olimpíadas serão disputadas nas seguintes modalidades esportivas: I - Futebol, II - Futebol de Salão, III - Handebol, IV - Basquetebol, V - Voleibol, VI - Natação, VII - Atletismo em geral: Ex. Corrida em distância, saltos e modalidades da prática de arremessos.

Parágrafo único - Todas as modalidades esportivas desta lei poderão ser disputadas por atletas masculinos e femininos devidamente matriculados nas escolas do Município de Mangaratiba, Rede Municipal e Estadual.

Art. 3º - As Olimpíadas serão coordenadas pelo Departamento de Educação e Cultura de nosso Município, com apoio do Departamento de Indústria, Comércio e Turismo e a Secretaria Estadual de Educação representada pelo NEC de Mangaratiba.

Parágrafo único - A Prefeitura, representada pelo Departamento de Educação e Cultura, deverá realizar convênios com Clubes de Esportes e estabelecimentos de ensino que possuam quadras de esportes, etc, para uso de suas instalações durante as Olimpíadas Estudantis de Mangaratiba.

Art. 4º - Novas modalidades esportivas poderão ser

...

instituídas, nunca, entretanto, em substituição àquelas defini
das no artigo 2º desta lei.

Art. 5º - Cada escola participante selecionará
seus atletas, após competições interclasses para este fim.

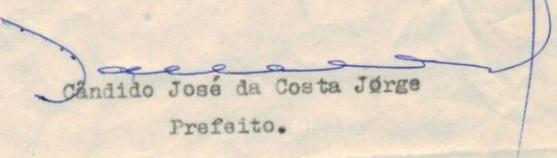
Art. 6º - Será considerada vencedora a escola que,
depois de disputadas todas as categorias e modalidades, somar o
maior número de pontos.

Art. 7º - As Olimpíadas estudantis do Município
de Mangaratiba serão realizadas no mês de aniversário de nosso
Município: mês de novembro.

Art. 8º - Fica instituído o troféu "Professor SER
GIO CAMINHA DA SILVA, a ser conferido a escola Campeã da Olim
piada do ano de 1984, pelo Departamento de Educação e Cultura
da Prefeitura Municipal de Mangaratiba.

Art. 9º - A presente lei entrará em vigor na da
ta de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mangaratiba, em 12 de se
tembro de 1984.


Cândido José da Costa Jorge
Prefeito.